

Altamira – CRRALT.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de indícios de irregularidade funcional dos servidores daquela Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751347**  
**PORTARIA Nº 547/2014-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 24 DE SETEMBRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 418/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3176/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memorando nº 993/2014-CTM I, de 11/06/2014, referente ao suposto furto de uma fonte de antena do 'Navega Pará', da Central de Triagem Metropolitana I – CTM I.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de indícios de autoria de irregularidade funcional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751348**  
**PORTARIA Nº 548/2014-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 24 DE SETEMBRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 866/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 2910/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados na Nota Técnica nº 0014/2013-GGTP/SUSIPE/NAL, de 29/07/2013, referente ao desaparecimento de equipamentos de informação no Centro de Recuperação Regional de Paragominas – CRRPA.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de indícios de autoria de irregularidade funcional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751349**  
**PORTARIA Nº 549/2014-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 24 DE SETEMBRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 461/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3207/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memorando nº 1223/2014 – PEM I, de 16 de julho de 2014, referente à fuga dos presos ALEXANDRE FIGUEIREDO CARVALHO SANTOS, NILTON SILVA DOS SANTOS, ENIVALDO BATISTA CORRÊA e RODRIGO ANDRADE DA SILVA, ocorrida no dia 28 de junho de 2014 no Presídio Estadual Metropolitan I – PEM I.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de indícios de materialidade e autoria de irregularidade funcional por parte dos servidores daquela Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751351**  
**PORTARIA Nº 550/2014-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 24 DE SETEMBRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 367/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3165/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca do óbito do preso ALEXANDRE ANDRÉ HENRIQUE BRAGA RODRIGUES, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I – CRPP I, ocorrida no dia 19/06/2014.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria da prática de qualquer conduta ilícita, dolosa ou culposa, por parte de servidor, recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: A ausência denexo de causalidade entre ação ou omissão de servidor público e o óbito do referido preso.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente a Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, em atenção ao Ofício nº 0835/2014/OUV/SIEDS/PA.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751181**  
**PORTARIA Nº 540/2014-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 23 DE SETEMBRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 452/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3199/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memorando nº 224/2014, de 07/08/2014, referente à visita do preso ZBIGNIEV TRZERCAR NETO, custodiado no Centro de Recuperação Regional de Altamira, fato ocorrido no dia 05/08/2014.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de indícios da prática de infração disciplinar por parte dos servidores daquela Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751185**  
**PORTARIA Nº 541/2014-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 23 DE SETEMBRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 333/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3150/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memorando nº 786/2013 – CRRPA/SUSIPE, de 18/11/2013, referente à fuga do preso GEOZADAQUE DA SILVA NUNES, do regime fechado, ocorrida no dia 16/11/2013 no Centro de Recuperação Regional de Paragominas – CRRPA.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de indícios da prática de infração disciplinar por parte dos servidores daquela Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751324**  
**PORTARIA Nº 542/2014-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 23 DE SETEMBRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 256/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3120/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Ofício nº 699/2014-SJ, de 14 de maio de 2014, da 1ª Vara de Bragança, referente à permanência do preso ANTONIO JOSÉ ALMEIDA CAVALCANTE EM Hospital particular daquele Município, supostamente sem justificativa plausível e sem a devida comunicação ao Poder Judiciário.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de indícios da prática de infração disciplinar por parte dos servidores daquela Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente Portaria a 1ª Vara da Comarca de Bragança, em atenção ao Ofício nº 699/2014-SJ, de 14 de maio de 2014.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751340**  
**PORTARIA Nº 543/2014-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 24 DE SETEMBRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 376/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3163/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memorando nº 571/2014 – CRRALTMIRA/SUSIPE, de 25/06/2014 referente à fuga dos presos SILVANO DE SOUSA TABOSA, ELIDELTON SANTOS VITERBINO, MARCOS BRUNO DA SILVA e ANILTON VIEIRA CAMARA, todos do regime fechado, ocorrida no dia 25/06/2014 no Centro de Recuperação Regional de Altamira.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de indícios da prática de infração disciplinar por parte dos servidores daquela Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente Portaria a Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, em atenção ao Ofício nº 0851/2014/OUV/SIEDS/PA, de 27 de junho de 2014.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

**PORTARIA DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751341**  
**PORTARIA Nº 544/2014-CGP/SUSIPE**  
**BELÉM, 24 DE SETEMBRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 373/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3160/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memorando nº 118/2014 – SEC/CRRALT, de 11/02/2014 referente à fuga do preso NATANAEL DOS SANTOS CASTRO, ocorrida em 08/02/2014, no Centro de Recuperação Regional de Altamira.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de indícios da prática de infração disciplinar por parte dos servidores daquela Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor Geral Penitenciário do Estado